

# TJ - SP nega agravo e permite de venda de livro sobre Pa

Sem a probabilidade do direito invocado, nem risco a tutela de urgência para retirar livro de circulação Constituição Federal. Isso vale, inclusive, se for atingida a honra alheia e produz dano irreparável caso

Com essa conclusão, a 8ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo providenciou o provimento ao agravo de instrumento do empresário e influenciador digital, querendo que fosse retirado de circulação a autoria do jornalista Cristiano

Ausente a alegada probabilidade pelo agravante, na medida em que, ao menos a princípio, possui caráter investigativo sobre famoso empresário que, inclusive, concorreu à presidência do ano de 2024, concluiu a desembargadora Araújo Xavier, relatora do agravo.

O livro é Pablo ou Marçal: a trajetória de uma família e a questão posta nos autos demanda a ponderação entre o pensamento e da informação e a inviolabilidade da honra (art. 5º, XIV, e 220, parágrafo 1º, da CF).

Diante desse conflito de interesses, Clara Maria observou o interesse público à informação sobre o direito à honra e imagem, ausentes os requisitos constantes do artigo 300 do Código de Processo Civil, não havendo direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil

Segundo a relatora, antes da instauração do contraditório, o interesse público por parte do autor do livro para divulgar no mercado, o que somente poderia ser admitido em situações excepcionais e evidentes de censura.

A desembargadora também rejeitou o argumento de perigo ao resultado útil do processo, uma vez que a obra foi publicada e o autor, Pablo Marçal, pleiteou a tutela para proibir a sua divulgação. O agravo foi julgado em 22/04/2025.

Seguida pelos desembargadores Salles Rossi e Benedito, que eventuais prejuízos à reputação do autor da obra, não





manifestação do pensamento, é passível de reparação  
exame mais aprofundado da questão pelo juízo de orig

## Ação ajuizada

Pablo Marçal disputou a eleição para prefeito de São  
obteve 28,14% dos votos válidos no primeiro turno, e  
e Ricardo Nunes (MDB) conquistaram 29,07% e 29,48% d  
avançaram ao segundo turno, no qual o emedebista se

Também conhecido por vender cursos de desenvolviment  
apresentava como Marçal ajuizou contra o autor do livro  
de obrigação de não fazer cumulada com danos morais.  
a pronta suspensão da comercialização da obra.

No indeferimento da tutela, sem exame de mérito, o j  
presença dos requisitos do artigo 300 do CPC. Para e  
que o livro causou o alegado prejuízo, porque o auto  
de não ter passado para o segundo turno da eleição.

Para mudar essa decisão, Marçal interpôs o agravo, s  
ilicitude do conteúdo publicado e nem o dever de ces  
danos. Ele reforçou que a obra possui teor ofensivo  
sua ascensão financeira a fraudes bancárias e outros

Ag 2093656-06.2025.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-22/tj-sp-nega-agravo-e-perm>